



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 2095-09.00/15-4
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2015

Contrato AJDG N.º 130/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CORBA EDITORA ARTES GRAFICAS LIMITADA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 31.659.618/0001-91, estabelecida na Rua 24 de Fevereiro, n.º 67 Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-300, telefone n.º (21) 3492-1156, email: contato@corbagrafica.com.br, neste ato representada por ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS SELPULVEDA, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 2095-09.00/15-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 47/2015, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei Estadual n.º 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a confecção do material abaixo discriminado, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

Item	Quant.	Material, Marca	Valor Unitário
1	1.700 UN	AGENDA 2016	R\$ 11,50

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Todo o material deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, lacrado, identificado, em embalagens originais do fabricante, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE, com endereço na Rua Beco José Paris, 675, Bairro Sarandi, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, entre 8:30h e 11:30 e 13:30h e 17h.

2.3 O material será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ato da entrega, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Caso não esteja de acordo com o exigido, será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.1 O valor do objeto deste ajuste é de R\$ 19.550,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2 O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia, após a prestação dos serviços, mediante a protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ao gestor, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

3.3. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4. Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas despesas de custo, seguro, frete, obrigações fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato;

d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

f) não subcontratar o objeto do contrato, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão revistos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato cabe ao servidor Moisés Gonçalves Duarte, lotado na Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE (telefone (51) 3344 0491, e-mail almox@mprs.mp.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá por outro novo todo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

o material que apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do comunicado, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3934.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

Antonio Fernando dos Santos Selpulveda,
CORBA EDITORA ARTES GRAFICAS LIMITADA – EPP.
Contratada